



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA –  
VEREADOR DAVI ESMAEL**

A Vereadora signatária, no uso de suas prerrogativas regimentais, com base nos arts. 182 e 231, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução n. 2.060/21), requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Vitória a presente:

**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2022**

Indico à Prefeitura Municipal de Vitória **que altere a Portaria n. 053/2022 da Secretaria Municipal de Educação (Seme)**, que estabeleceu critérios para a **Avaliação de Desempenho Permanente e Específica**, de modo a garantir aos profissionais do magistério o pleno exercício de direitos, notadamente aos de licenças para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, de afastamento por acidente de trabalho ou doenças ocupacionais e de comparecimento em júri e outros serviços obrigatórios por Lei. Sugiro ainda que o assunto seja encaminhado às secretarias competentes para análise da viabilidade e resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 66, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Vitória (LOMV).

**GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO**  
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940  
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br





## **JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Educação publicou a Portaria n. 053/2022, que estabelece critérios para a aplicação da Avaliação de Desempenho Permanente e Específica dos profissionais do magistério lotados nas Unidades de Ensino em Tempo Integral ou Unidades de Ensino em Tempo Parcial e Integral da Rede de Ensino de Vitória, com base na Lei Municipal 9.787, de 30 de setembro de 2021.

A Lei nº 9.787/2021 que institui Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Vitória e dá outras providências, prevê no artigo 7º:

A permanência dos profissionais da educação nos Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral está diretamente vinculada à participação e ao rendimento com resultado favorável na avaliação de desempenho permanente e específica de Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral, que agregará elementos de pontualidade e assiduidade, atribuições pedagógicas e funcionais, a ser regulamentada em instrumento normativo próprio.

Pois bem, a avaliação de desempenho permanente com os elementos presentes no artigo citado acima, foi regulamentado pela SEME através da Portaria nº 053/2022, publicada na edição do Diário Oficial do Município de Vitória do dia 25 de agosto de 2022.

Conforme o referido documento, a permanência dos profissionais nas turmas em tempo integral está diretamente vinculada à participação na Avaliação de Desempenho

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO  
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940  
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: [gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br](mailto:gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br)





Permanente e Específica e ao rendimento com resultado favorável, valendo já para o ano de 2022.

A pontualidade e a assiduidade do profissional são definidos como critérios para a avaliação, entendendo-se assiduidade como a presença frequente e regular do profissional em seu local de trabalho. Nesse ínterim, o §3º do art. 3º da Portaria nº 053/2022 prevê as hipóteses que não são consideradas efetivo exercício do cargo. Vejamos:

Art. 3º, §3º: Para fins desta avaliação, não serão considerados como efetivo exercício do cargo:

I- falta;

**II- licença para tratamento de saúde;**

**III- acidente de trabalho e doenças ocupacionais;**

**IV- licença por motivo de doença em pessoa da família;**

V - licença para curso;

VI- licença para tratamento de interesse particular;

**VII - juri e outros serviços obrigatórios por Lei;**

VIII – suspensão;

IX - prisão com efeitos legais;

Acontece que segundo diálogo com os profissionais os critérios são extremamente punitivos, ao passo que considera critérios totalmente fora do controle dos professores e/ou que seja direito do profissional, tais como: “II- licença para tratamento de saúde; III- acidente de trabalho e doenças ocupacionais; IV- licença por motivo de doença em pessoa da família; VII- júri e outros serviços obrigatórios por Lei”. Somado a isto, a

#### GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940  
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br





portaria foi publicada apenas uma semana antes do início da avaliação e vai na mesma direção punitiva do pagamento do bônus de desempenho.

Assim, dentre as hipóteses elencadas na avaliação de desempenho dos profissionais da educação integral, a Secretaria Municipal de Educação incluiu casos que figuram como o pleno exercício ao direito à saúde do trabalhador ou de sua família, ou ainda de exercício de deveres obrigatórios, de modo que os profissionais lotados nas unidades de tempo integral podem vir a perder sua lotação nos casos de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, de acidente de trabalho e de doenças ocupacionais ou ainda de comparecimento em júri e outros serviços obrigatórios por Lei.

Importante rememorar que o legislador pátrio arrolou o direito social à saúde no capítulo de garantias fundamentais da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição<sup>1</sup>

Em outros termos, cabe tão somente ao município atuar de forma a garantir o direito à saúde dos professores. Portanto, ao estabelecer critérios que ferem o direito legal a licença por motivo de saúde o município está violando a Constituição Federal e a própria lei orgânica municipal, que no art. 12º dispõe:

<sup>1</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Disponível:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituciao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituciao.htm)>. Acesso em: 01 de setembro de 2022.

#### GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940  
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: [gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br](mailto:gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br)





Art. 12 O Município de Vitória assegurará, em seu território e nos limites de sua competência, a plenitude e a inviolabilidade dos direitos e garantias sociais previstas na Constituição Federal, inclusive as concernentes aos trabalhadores urbanos e rurais.<sup>2</sup>

Critica-se, pois a forma como a matéria foi regulamentada pela Seme, uma vez que se cria uma pressão para o trabalhador não tirar licenças para tratamento de saúde, além de penalizá-lo caso sofra algum acidente de trabalho ou venha a ser cometido com alguma doença ocupacional, sob pena de, caso não obtiver êxito na avaliação, perder seu posto de trabalho e poder ficar três anos sem poder voltar a laborar nas escolas em tempo integral. Também foi denunciado a este mandato que a portaria possibilita a perda salarial ao reduzir a carga horária de 44h para 25h.

Trata-se, pois, de uma portaria construída sem diálogo e que já será implementada sem possibilitar uma preparação prévia do professor. Ou seja, criou-se uma lógica que pressiona o servidor a não tirar licença para não perder o posto de trabalho, contribuindo com o adoecimento, intensificação e precarização do trabalho e com a lógica do bônus desempenho.

Diante do exposto, indicamos ao Chefe do Poder Executivo Municipal **que altere a Portaria n. 053/2022 da Secretaria Municipal de Educação (Seme), que estabeleceu critérios para a Avaliação de Desempenho Permanente e Específica dos profissionais do magistério lotados nas Unidades de Ensino em Tempo Integral ou Parcial e Integral da Rede de Ensino de Vitória, de modo a garantir aos profissionais do magistério o**

<sup>2</sup> MUNICÍPIO DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Lei Orgânica do Município de Vitória. Disponível em: <<https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/011990.html>> Acesso em: 01 de setembro de 2022.

#### GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940  
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: [gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br](mailto:gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br)





**pleno exercício de direitos, notadamente aos de licenças para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, de afastamento por acidente de trabalho ou doenças ocupacionais e de comparecimento em júri e outros serviços obrigatórios por Lei.**

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 05 de setembro de 2022.

**CAMILA VALADÃO**

**Vereadora (PSOL)**

**GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO**  
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940  
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003900370034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.